PROJETO DE LEI N° 136 / 2025

SÚMULA: Cria o cargo de Regente Musical no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Castro e dá outras providências.

Art. 1º. CRIA o cargo de "Regente Musical", no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Município de Castro, quadro Geral, no âmbito da Lei nº 1.580/2007, com 2 (duas) vagas.

Art. 2º. O cargo Regente Musical comporá o grupo Especialista, com escolaridade mínima de Curso Superior de Graduação em Música (Licenciatura ou Bacharelado) com habilitação em Regência, Composição, Arranjo, Pedagogia Musical, Teoria Avançada, Harmonia ou Instrumentação, com classe inicial simbologia G5, conforme previsto no Art. 6º, V, da Lei nº 1.580/2007.

Art. 3º. A descrição das atribuições do cargo de Regente Musical, que passa a fazer parte do Anexo VII da Lei nº 1.580/2007, é a seguinte:

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Regência de Banda Instrumental, Orquestra e Coro.

ATRIBUIÇÕES: Dirigir, coordenar e reger banda instrumental, orquestra ou coro, elaborando e adaptando repertório, conduzindo ensaios e apresentações, gerais ou por naipes; promover a formação técnica e artística de músicos; planejar cronogramas de estudo e ensaio; promover a adaptação de repertório ao nível técnico do grupo; aplicar estratégias motivacionais para manter engajamento dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2025 12:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p76fcd2dc7c282.

músicos; promover a avaliação contínua do desempenho individual e coletivo; propiciar a integração de músicos experientes e iniciantes em apresentações conjuntas; conduzir apresentações com clareza e expressividade; ministrar oficinas e treinamentos para músicos; ensinar fundamentos musicais e técnica instrumental e vocal; desenvolver o potencial artístico de cada integrante; organizar o acervo de partituras; coordenar a logística para apresentações; zelar por instrumentos e equipamentos; promover trabalhos com repertório diversificado (erudito, popular e contemporâneo); desenvolver métodos de estudo para músicos iniciantes e avançados; contribuir para a preservação do patrimônio musical do Município; atuar junto a escolas e centros culturais; contribuir para a formação educacional dos estudantes e incentivar o desenvolvimento de habilidades artísticas; fomentar a cidadania e a inclusão social através da música, mediante integração de crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade; outras atividades correlatas à área de regência musical.

ESCOLARIDADE: Curso Superior de Graduação em Música (Licenciatura ou Bacharelado), com habilitação em Regência, Composição, Arranjo, Pedagogia Musical, Teoria Avançada, Harmonia ou Instrumentação.

HABILITAÇÃO: Conhecimentos relacionados aos trabalhos inerentes à categoria.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 19 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
23/09/2025 12:55:07

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2025 12:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p76fcd2dc7c282.

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI QUE CRIA O CARGO DE REGENTE MUSICAL NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CASTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação do cargo de Regente Musical no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Castro, conforme instituído pela Lei nº 1580/2007 – Quadro Geral.

Acentua-se que Castro é reconhecida como uma das cidades mais antigas do Paraná e detentora de um vasto patrimônio histórico-cultural. Ao longo das décadas, a música tem se mostrado um dos principais elementos de identidade local, sendo um instrumento de integração social, valorização cultural e educação.

A criação do cargo de regente musical é uma medida estratégica e necessária para fomentar, organizar e desenvolver as atividades musicais no município. O profissional atuará na coordenação de bandas, corais, orquestras e demais grupos musicais locais, além de oferecer suporte técnico e pedagógico a projetos socioculturais e educacionais vinculados à música.

Entre os principais motivos para a criação do cargo, destacam-se a preservação do patrimônio cultural imaterial castrense, do qual a música é parte essencial. Um regente poderá contribuir com a manutenção e revitalização de repertórios tradicionais, bem como a formação de novos músicos locais, apoiando à educação musical atuando junto às escolas e centros culturais, promovendo oficinas, ensaios e apresentações que complementam a formação educacional dos estudantes e incentivam o desenvolvimento de habilidades artísticas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2025 12:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pdc45826b8c206.

Além disso poderá ainda fomentar a cidadania e a inclusão social, através da música, integrando crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade, promovendo atividades que fortaleçam a autoestima, a disciplina e o trabalho em grupo.

Cumpre acrescentar que o município carece de uma estrutura musical oficial para representar Castro em cerimônias cívicas, religiosas e culturais. O regente será peça-chave na organização e condução dessas participações, desenvolvendo o turismo cultural, bem como atraindo visitantes interessados em sua herança cultural. Projetos musicais bem estruturados enriquecem a experiência turística e promovem a cidade no cenário estadual e nacional.

Dessa forma, a criação do cargo de regente musical não apenas valoriza a cultura local, mas também fortalece políticas públicas de educação, cultura, turismo e cidadania, alinhando-se aos princípios constitucionais de promoção do bem-estar social e do acesso à cultura para todos.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público envolvido, consubstanciado na promoção e divulgação da cultura castrense, espera-se a aprovação deste Projeto de Lei na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 19 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
23/09/2025 12:54:47

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2025 12:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pdc45826b8c206.